



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO: 2138/20

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Vilhena

INTERESSADO: Ranieri Araújo Silva

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2019

RESPONSÁVEL: Welliton Oliveira Ferreira – Secretário Municipal de Administração

RELATOR: Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0066/2020-GABEOS.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 26.08.2020, às págs. 1/5 (ID932492), e por meio da Decisão Monocrática nº 0066/2020-GABEOS, realizada no dia 02.09.2020, acostada às págs. 1/3 (ID936849), determinou-se à Prefeitura Municipal de Vilhena, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

(...). **I – encaminhe** a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas plausíveis que comprovem o exercício regular das atividades funcionais dos servidores que acumulam cargos públicos, a fim de verificar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

compatibilidade de horários e o prejuízo, ou não, na qualidade da prestação dos serviços, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal conforme abaixo: Ranieri Araújo Silva, CPF nº 984.453.322-87

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena foi oficiado, conforme ofício (ID953164), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 698/2020/GAB (págs. 1/15 – ID961910).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 06985/20 (ID961910), foram anexadas as documentações referente ao servidor **Ranieri Araújo Silva**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio da Declaração de Acumulação ou não de cargos públicos, acostadas na pág. 6 (ID961910) vislumbra-se que o servidor **Ranieri Araújo**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, possui vínculo perante o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e o Hospital Regional de Vilhena.

8. Analisando as Folhas de Ponto, acostadas nas págs. 7/15 (ID961910), verificou-se que nos dias 26.06.2020, 29.08.2020 e 24.09.2020, o servidor constava na escala de plantões dos dois hospitais em que o mesmo exerce suas atividades.

9. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento do item I da Decisão Monocrática nº 0066/2020-GABEOS. Contudo, foram detectadas irregularidades que obstam a concessão de registro ao ato, sendo assim, necessário o envio de documentação/esclarecimentos acerca da irregularidade.

4. Conclusão

10. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0066/2020-GABEOS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, contudo a presença de irregularidades obsta a tonar o ato apto a registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

5. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

12. I – **Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor **Ranieri Araújo Silva**, tendo em vista que se trata de possível incompatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 3.

13. II – **Oportunizar** ao servidor **Ranieri Araújo Silva**, que apresente justificativas acerca da possível incompatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 3 deste relatório técnico, ou que apresente esclarecimentos e documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

14. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 26 de Novembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4